



A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA INTERNET E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO

Raiza Eloá Brambilla Catanio¹ Jaqueline da Silva Paulichi².

¹Acadêmica do Curso de Direito, UNICESUMAR, Maringá-PR. Bolsista PIBIC/Unicesumar.

²Orientadora. Profa. Ms. Centro de Ciências Humanas, Sociais e Aplicadas e Do Programa de Mestrado em Direitos da Personalidade, UNICESUMAR, Maringá-PR e Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP).

RESUMO: Por muito tempo a violência contra a mulher foi invisibilizada pelo Direito Brasileiro. A influência da sociedade patriarcal vivida durante séculos em todo o mundo refletiu no papel da mulher no meio em que vivia, e a forma como era vista por todos. O esforço tido para preservar a ideia de superioridade do homem, elevou os níveis de desigualdade entre os sexos, sendo o feminino associado ao conceito de fragilidade, submissão, vulnerabilidade e incapacidade para sobressair-se nos mais variados meios. Diante de tal realidade, era comum ver inúmeras brechas no Direito que viabilizavam a legitimação de crimes contra o sexo feminino. Desde a década de 80, nota-se a atuação de movimentos que buscam igualar os gêneros e dar visibilidade a mulher, podendo esta ter a dignidade humana que lhe é prevista e buscar seus direitos. Como exemplo máximo de conquista desses movimentos, tem-se a Lei Maria da Penha, destinada a proteção da mulher no âmbito doméstico e nas relações afetivas, bem como a Lei Carolina Dieckman, que visa preservar a integridade feminina contra a violência virtual, atualmente comum, visto o fácil acesso a internet e redes sociais. Objetivando expor a atual realidade feminina, o presente trabalho surge, por meio de pesquisas, consultas a leis e outros dados relevantes.

PALAVRAS-CHAVE: Dignidade da pessoa humana; Igualdade de gênero; Violência virtual.

1 INTRODUÇÃO

A evolução e disseminação das tecnologias da internet e telefonia móvel, transformaram o cotidiano do ser humano, que em instantes pode compartilhar uma vasta rede de pessoas, em tempo real ou não, qualquer informação que desejar.

O conceito de tal avanço tecnológico é brilhante, visto que se utilizado consciente, traz inúmeros benefícios a todos, entretanto, é de conhecimento geral que nem todos são dotados de boa-fé, vindo a utilizar tais mecanismos para propagar imagens, histórias, notícias e apologia a violência.

O papel da mulher na sociedade, desde muito é questionado, há séculos atrás, ser mulher era sinônimo de fragilidade e afazeres domésticos, não sendo dotada de inteligência para questões mais significantes.

A violência doméstica sempre esteve presente no meio humano, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) a taxa de feminicídio – violência contra as mulheres, pelo fato de serem mulheres – no Brasil é a 5ª maior do mundo¹; a cada dois minutos, cinco mulheres são agredidas no país, segundo pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo em parceria com o SESC².

¹ BRASIL, Nações Unidas no. **ONU: Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução.** 2016. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-femicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>>. Acesso em: 09 abr. 2016.

² BRASIL, Portal. **Cinco mulheres são agredidas a cada dois minutos no Brasil.** 2011. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2011/02/cinco-mulheres-sao-agredidas-a-cada-dois-minutos-no-brasil>>. Acesso em: 17 mar. 2017.



É importante ressaltar que, a violência não tem “obrigação” de ser física, podendo encontrar casos de agressões psicológicas e verbais, nas quais a figura da mulher é diminuída e humilhada.

O direito não se trata de matéria neutra. Segundo Julieta Di Corleto³ “há um falso discurso de neutralidade das leis que objetiva mascarar as desigualdades de gênero e reproduzir práticas sexistas que sustentam a violência”.

Neste sentido, observam-se grandes movimentos que visam acabar com a dicotomia entre mulheres x homens, protegendo-as da violência que sofrem, em meios públicos, privados, bem como em âmbito virtual, onde esta é exposta a um maior número de pessoas.

Conforme o pronunciamento do ex-secretário geral da ONU, Kofi- Annan sobre os efeitos da violência contra a mulher⁴:

A violência contra as mulheres causa enorme sofrimento, deixa marcas nas famílias, afetando várias gerações, e empobrece as comunidades. Impede que as mulheres realizem suas potencialidades, limita o crescimento econômico e compromete o desenvolvimento. No que se refere a violência contra as mulheres, não há sociedade civilizada.

A violência causada por meio da internet pode atingir grandes dimensões e causar danos extremos àqueles que a sofrem. A violência psicológica e a vergonha da exposição social acarretam consequências nefastas, como por exemplo, o suicídio mediante a vergonha da exposição.

Diante disso, a legislação atual, permite que violência doméstica e a cyber vingança sejam enquadradas sob a ótica da responsabilidade civil (danos morais e direito ao esquecimento) e criminal.

O apoio jurídico a tais atos se encontra na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006); Lei nº 12.965/2014 do Marco Civil da Internet; Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012), Lei de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e no Estatuto da Criança e do Adolescente, em se tratando aos menores de idade.

É preciso, portanto, aprofundar-se em tais ordenamentos para expor claramente as consequências dos danos provocados por esse tipo de violência, que têm atingido cada vez mais mulheres e adolescentes.

2 MATERIAIS E METODOS

O presente estudo tem como objeto estudar e analisar as formas de violências contra as mulheres nas redes sociais e as consequências de tais atos na vida real.

Para a realização da pesquisa em questão, utilizaram-se livros, jurisprudências, artigos científicos, doutrinas, bem como artigos periódicos eletrônicos, sendo essas fontes de estudo, que propiciaram entendimento e base para tal.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

³ CORLETO, Julieta Di. Justicia, gênero y violencia. 1ª Ed. Buenos Aires. Libreria, 2010

⁴ ANNAN, Kofi. Sessão Extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas “Mulher 2000: igualdade entre os sexos, desenvolvimento e paz no Século XXI”. Nova York, junho 2000.



Esta pesquisa buscou expor os direitos das mulheres, suas conquistas ao decorrer dos anos e toda a violência que sofrem em razão de seu gênero, tendo como enfoque a violência virtual, que como foi mostrado, cresce a cada dia, obtendo mais vítimas e trazendo severos resultados àquelas que de alguma maneira foram expostas/agredidas na internet.

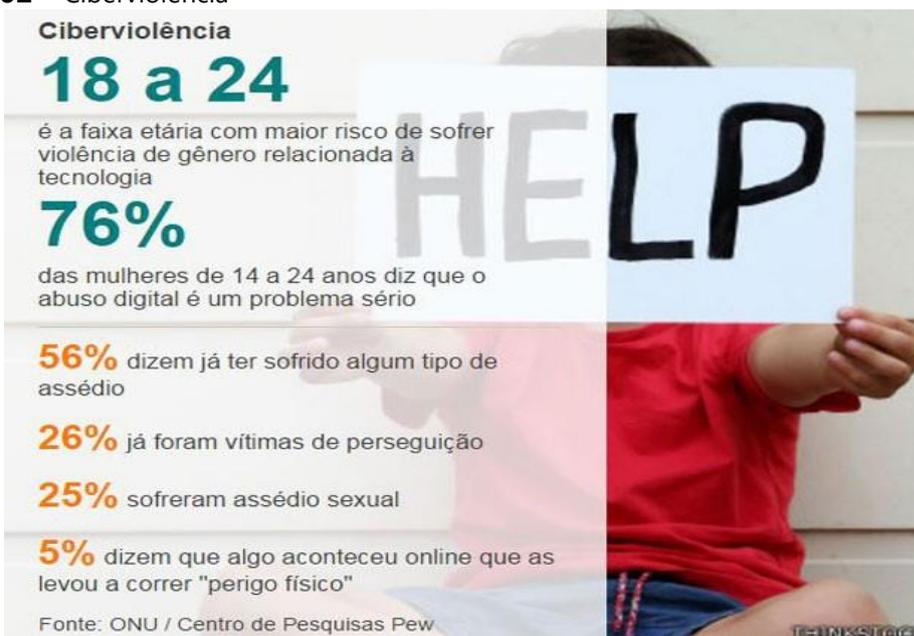
Constatou-se que inúmeras são as consequências de tais ações, os danos causados a integridade física e psicológica feminina e que o Direito deve servir cada vez mais como amparo para que fatos como os expostos no presente artigo sejam coibidos e punidos.

4 ILUSTRAÇÕES

Ilustração 01 – Consequências legais



Ilustração 02 – Ciberviolência





Fonte das imagens: ONU⁵

5 OBJETIVOS

Estudar como a violência contra a mulher traz danos imensuráveis a sua vida, principalmente no que se refere aos crimes de cyber violência. Observando como o presente tema, atual e eminente, é abordado pela doutrina civil brasileira, os códigos de ética e direitos do ser humano, quanto a dignidade e isonomia do direito das mulheres, utilizando uma perspectiva feminista, com o intuito de demonstrar os limites de desrespeito e desigualdade. Visualizando também, comportamento de antigos conceitos que reforçavam a ideia de inferioridade feminina e aceitação de quaisquer situações.

6 CONCLUSÃO

Conclui-se que a violência contra a mulher traz danos imensuráveis a sua vida, principalmente no que se refere aos crimes de cyber violência e atualmente é possível cada vez mais observar a ocorrência deste tipo de crime que ultrapassa a esfera virtual e traz consequências para a vida real das vítimas, assim como de seus familiares e pessoas próximas.

Foi possível notar como o tema desta pesquisa necessita ser discutido, com a finalidade de conscientizar a sociedade, bem como minimizar a ocorrência de tais práticas, preservando-se sempre a vida humana, a vida da mulher e sua dignidade.

REFERÊNCIAS

1 – Sites

ATITUDE, Compromisso e. **Lei Maria da Penha pode ser aplicada quando a internet se torna ferramenta de violência psicológica contra a mulher.** 2014. Disponível em:

<<http://www.compromissoeatitude.org.br/lei-maria-da-penha-pode-ser-aplicada-quando-a-internet-se-torna-ferramenta-de-violencia-psicologica-contra-a-mulher/>>. Acesso em: 25 mar. 2017

BRASIL, Nações Unidas no. **ONU: Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução.** 2016. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-femicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>>. Acesso em: 01 abr. 2016.

BRASIL, Portal. **Cinco mulheres são agredidas a cada dois minutos no Brasil.** 2011. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2011/02/cinco-mulheres-sao-agredidas-a-cada-dois-minutos-no-brasil>>. Acesso em: 17 mar. 2017.

PERASSO, Valeria. **Conectadas e Violentadas: como a tecnologia é usada em abusos contra as mulheres.** 2015. Disponível em:

⁵ PERASSO, Valeria. Conectadas e Violentadas: como a tecnologia é usada em abusos contra as mulheres. 2015. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/11/151129_tecnologia_violencia_mulher_rb>



<http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/11/151129_tecnologia_violencia_mulher_rb>. Acesso em: 26 jul. 2017

2 - Livros

ANNAN, Kofi. **Sessão Extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas “Mulher 2000: igualdade entre os sexos, desenvolvimento e paz no Século XXI”**. Nova York, junho 2000.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 37. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CORLETO, Julieta Di. **Justicia, gênero y violencia**. 1ª Ed. Buenos Aires. Libreria, 2010.